



Nota Informativa Conjunta nº 002/2026 - DIVE/LACEN/SUV/SES/SC

Assunto: Orientações sobre detecção, notificação, investigação, avaliação de causalidade e encerramento de eventos supostamente atribuíveis à vacinação ou imunização (ESAVI) por vacinas da dengue disponibilizadas no Sistema Único de Saúde.

A dengue é uma doença infecciosa transmitida pelo *Aedes aegypti*, causada pelos sorotipos DENV1, 2, 3 e 4, endêmica no nosso país e com maior incidência nos meses mais quentes do ano. Nos últimos anos observou-se um aumento do número de casos no estado de Santa Catarina (SC), com mais de 25 mil casos prováveis (confirmados, inconclusivos e suspeitos) durante o ano de 2025. Não existe tratamento antiviral específico para esses casos, sendo então de suma importância o foco na prevenção da infecção, seja pelo controle do vetor transmissor ou por meio da vacinação, que cada vez mais, avança no país a partir da incorporação de imunobiológicos no Sistema Único de Saúde (SUS).

Em março de 2026 foi iniciada, em Santa Catarina, a vacinação dos profissionais de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) contra a dengue por meio da vacina de dose única do Butantan (Butantan-DV). A partir da aplicação das primeiras doses, foram relatados Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI) no público alvo desta etapa da vacinação, como exantema, febre, cefaléia, mialgia, entre outros. Até o momento, os eventos registrados são leves, e estão bem descritos na literatura e na bula do imunobiológico e, portanto, já esperados que ocorram com a imunização em maior escala.

No contexto atual de introdução do uso de um novo imunobiológico no país, a orientação é manter a notificação de todos os ESAVI, independentemente da gravidade, pois essa etapa é fundamental para a validação do perfil de segurança em condições de vida real, a detecção oportuna de eventos raros ou inesperados e a identificação de possíveis



alterações no padrão conhecido das reações, inclusive quanto à frequência e à intensidade. Nesse contexto, contudo, os ESAVI graves devem ser priorizados para investigação e para avaliação de causalidade, com início oportuno da apuração pelas vigilâncias competentes.

A dengue é uma doença de notificação compulsória no Brasil e todos os casos suspeitos devem ser notificados. A notificação dos casos suspeitos e confirmados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) é obrigatória para todos os profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, independentemente da coleta de amostras ou do diagnóstico realizado. As notificações devem ser encerradas em tempo oportuno e de acordo com o resultado do exame e a clínica do paciente, de forma a permitir a análise do cenário epidemiológico do município.

Diante desse cenário, em complemento às orientações estabelecidas na [Nota Técnica nº 6/2026-CGFAM/DPNI/SVSAMS](#), referente aos ESAVI associados às vacinas contra dengue em uso no país, reforçamos as condutas a serem realizadas pelas equipes municipais diante da ocorrência destes eventos.

Quando notificar como ESAVI?

Todos os casos com eventos após a vacinação, independente da gravidade, devem ser notificados no e-SUS Notifica.

1) Casos de ESAVI não graves e que não preenchem critério de caso suspeito de dengue*:

Casos de ESAVI temporalmente associados às vacinas contra a dengue (ex: exantema isolado, prurido, etc.) que não atendem definição de caso suspeito de dengue, devem ser notificados apenas no e-SUS notifica, módulo ESAVI. Não é necessário notificar o caso no Sinan On-line.



Definição de caso suspeito de dengue:

Presença de febre, usualmente entre dois e sete dias de duração, e duas ou mais das seguintes manifestações: náusea, vômitos; exantema; mialgia, artralgia; cefaleia, dor retro-orbital; petéquias; prova do laço positiva e leucopenia.

2) Casos de ESAVI que preenchem critério de caso suspeito de dengue:

Realizar a notificação no e-SUS Notifica, no Sinan On-line e proceder com a coleta de amostra, conforme detalhado abaixo.

3) Casos graves de ESAVI:

Realizar a notificação no e-SUS Notifica e prosseguir com investigação completa, com confirmação ou descarte laboratorial, revisão da linha do tempo, avaliação do contexto epidemiológico e consideração de diagnósticos diferenciais para uma avaliação mais robusta de causalidade.

Quando notificar como caso suspeito de dengue?

Todo caso suspeito que atenda a definição de casos suspeito de dengue, com histórico vacinal contra a dengue até 30 dias antes do início dos sintomas, precisa ser **notificado no Sinan Online, investigado e, imediatamente, devem ser realizadas as ações de controle vetorial.**

Uma vez identificada essa situação, o caso deve ser manejado como suspeito de dengue/ESAVI para investigação integrada, considerando a necessidade de diferenciar infecção por vírus selvagem de possível associação ao vírus vacinal, a fim de subsidiar as ações da vigilância epidemiológica das arboviroses e da farmacovigilância, incluindo o monitoramento do cenário epidemiológico.



Os serviços de saúde devem verificar o histórico de vacinação contra dengue na triagem e no atendimento de casos suspeitos de dengue e óbitos, registrando adequadamente essa informação no prontuário e nos sistemas de notificação pertinentes.

Todos os casos suspeitos de dengue/ESAVI que se **enquadrem na definição de caso suspeito de dengue** devem ser submetidos à coleta para RT-PCR, considerando o período oportuno **até o 5º dia a partir do início dos sintomas**. Nesse contexto, após o período oportuno para a coleta de RT-PCR, não se recomenda a realização de exames sorológicos e/ou pesquisa de antígeno NS1, uma vez que, por se tratar de vacina de vírus vivo atenuado, é esperado que a imunização induza resposta imunológica com produção de anticorpos, gerando resultados reagentes.

Para a realização dos exames pelo Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN), as amostras devem ser cadastradas no GAL para pesquisa de arbovírus- ZDC, biologia molecular e enviadas com a ficha de notificação de dengue, contendo obrigatoriamente a informação de vacinação nos 30 dias anteriores.

Esse registro orienta o fluxo laboratorial e, em casos de resultados moleculares detectáveis para DENV, devem ser interpretados em conjunto com os dados clínicos, epidemiológicos e o histórico vacinal. Este achado, isoladamente, não permite diferenciar infecção por vírus selvagem de eventual detecção relacionada à vacinação recente. Recomenda-se investigação complementar por sequenciamento quando tecnicamente viável. No contexto de vacinação recente, a detecção simultânea de 1 a 4 sorotipos na mesma amostra pode constituir padrão laboratorial com possível detecção relacionada à vacinação, devendo ser igualmente interpretada à luz do contexto clínico-epidemiológico e vacinal.



Encerramento de caso suspeito de dengue

Para um encerramento adequado é indispensável que a investigação esteja detalhada e completa, incluindo coleta de RT-PCR e quando indicado, sequenciamento genético para diferenciar vírus selvagem e vacinal, diagnósticos diferenciais, classificação clínica adequada, linha do tempo e epidemiologia.

Os casos suspeitos de dengue com relação temporal com a vacinação que apresentarem confirmação por sequenciamento genético de vírus dengue de origem vacinal devem ser descartados para dengue por transmissão vetorial (arbovirose urbana).

Assim, o caso deve permanecer sob investigação e condução no âmbito do ESAVI, com registro e acompanhamento conforme fluxos de farmacovigilância.

Em situações em que não foi possível realizar o sequenciamento genético, deve-se avaliar o quadro clínico do paciente, epidemiologia, deslocamentos e eventual vínculo com casos confirmados, a fim de subsidiar a conclusão do caso.

Florianópolis, 26 de março de 2026.

Diretoria de Vigilância Epidemiológica
DIVE/SUV/SES/SC

Laboratório Central de Saúde Pública
LACEN/SUV/SES/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R2I6G1H3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 26/03/2026 às 17:55:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCIO PACHECO DE ANDRADE** (CPF: 892.XXX.459-XX) em 26/03/2026 às 18:44:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/07/2019 - 13:54:27 e válido até 16/07/2119 - 13:54:27.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxOTgyMjNfMjAwNTUxXzlwMjRfUjJNkcXSDM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00198223/2024** e o código **R2I6G1H3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.